



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 13 de julho de 2018

Ano: 002

Edição: nº361

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

- **ADEMILSON DOS SANTOS MENDONÇA - MEI** - CNPJ 15.055.408/0001-38 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 24.603,97 (vinte e quatro mil, seiscentos e três reais e noventa e sete centavos).

Anaurilândia - MS, 12 de Julho de 2018.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

PREGOEIRA



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECISÃO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo administrativo nº. 077/2018

Pregão Presencial nº. 044/2018

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de Fisioterapia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, através da Emenda Parlamentar Estadual nº 27/000.489/18, conforme os quantitativos e as descrições constantes no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante do edital.

Vistos etc.

Trata-se de impugnação ao edital proposta pela empresa MC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

Em suas alegações, solicita a inclusão no edital da exigência de Autorização de Funcionamento (AFE), das empresas licitantes.

Pois bem.

A impugnação não merece ser acolhida.

Isso porque, o documento que a impugnante requer que seja incluído ao edital não está previsto na legislação pertinente e, dessa forma, não deve ser exigido no edital.

A exigência de tal documento apontado pela impugnante (Autorização de Funcionamento – AFE) poderia caracterizar restrição da competitividade, uma vez que não há justificativas para a exigência de AFE na aquisição de equipamentos de fisioterapia.

Sendo assim, os documentos previstos no item 6.4 do edital são suficientes para a averiguação da capacidade técnica das empresas que participarem do certame.

Posto isso, é o caso de julgar totalmente improcedente a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL proposta pela empresa MC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, mantendo-se o edital em seus exatos termos.

Anaurilândia/MS, 10 de julho de 2018.


Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva
Pregoeira Oficial

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 13 de julho de 2018

Ano: 002

Edição: nº361

